



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 240/2011

em 13 de junho de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

81 / 11

Senhor Presidente,

Considerando que, desde a época da edição da Lei Municipal nº 3.040/93, a regra contida no §6º de seu artigo 75 prevê a perda do direito às férias ao servidor que ausentar-se do trabalho por mais de 120 (cento e vinte) dias no decurso do período aquisitivo em razão de licença-médica, acidente de trabalho, e outros afastamentos especificados pela respectiva norma;

considerando que, posteriormente, a Lei Municipal nº 4.804/2.006, que “Reestruturou o Sistema Previdenciário do Servidor Municipal” conferiu nova formatação aos institutos antes denominados “licença médica e acidente de trabalho”, gerando dúvidas sobre a aplicabilidade do supra aludido § 6º do artigo 75 da Lei nº 3.040/93 em relação aos respectivos institutos;

considerando que, no processo de aplicação de suas Leis convém que o Executivo o faça de maneira segura, afastando de seu ordenamento normas duvidosas e que possam gerar prejuízos futuros decorrentes da imprecisão de seu alcance e determinação;

considerando que, à vista de tais circunstâncias, convém que o § 6º do artigo 75 do Estatuto Geral de Servidores seja atualizado, de modo a harmonizar-se com os atuais institutos do “auxílio-doença e acidente de trabalho” disciplinados pela Lei do BiriguiPrev;

considerando, por fim, que tal alteração não inova no ordenamento jurídico, não alterando qualquer estado de coisas, mas tão somente aperfeiçoa e exime de dúvida dispositivo já existente, que demanda ser aprimorado para ajustar-se aos termos da atual legislação previdenciária municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040/93, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CM BIRIGUI PROTOC:001494/2011 14/06/2011 13:43



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 81 / 11

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 6º, ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040/93, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O § 6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 3.040/93, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**ART. 75** –

.....

§ 6º – Não terá direito à férias o funcionário que, no decurso do período aquisitivo, usufruir mais de 120 (vento e vinte) dias, contínuos ou não, de auxílio-doença ou auxílio-doença por acidente de trabalho, ambos previstos pela Lei Municipal nº 4.804/2.006 e suas alterações, ou das licenças previstas nos incisos II, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII do artigo 80 deste Estatuto.”

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal